

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR
Previsto em UNICA votação
Em 29/06/2022
CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, COM
ENTIDADES PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE,
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU
PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE
OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS
PARTÍCIPES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, incertas no art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 10 de setembro de 2023, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:

- I – Educação;
- II – Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- III – Saúde;
- IV – Assistência e Desenvolvimento Social;
- V – Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Indústria e Comércio;
- VI – Serviços Públicos e Infraestrutura;
- VII – Comunicações;
- VIII – Ciência e Tecnologia;
- IX – Meio Ambiente e Limpeza Pública;
- X – Transportes;
- XI – Minas e Energia;

XII – Segurança Pública;

XIII – Judiciário;

XIV – Trabalho;

XV – Recursos Hídricos.

Art. 2º Após a celebração do convênio o Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua celebração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 17 de agosto de 2022.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A rotina administrativa Municipal informa a necessidade da celebração de inúmeros convênios com entidades públicas, organizações não governamentais, entre outras, nos mais diversos setores da administração.

A Lei Orgânica Municipal asseverou a importância da celebração dos convênios, vez que facilita o município a conveniar com a União e o Estado, bem como com instituições privadas referente a prestação saúde de forma complementar ao SUS (arts. 134 e 153).

A Lei Municipal nº 904, de 28.03.2022 autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios em inúmeras áreas ali listadas, definido, entretanto, a vigência da referida lei até o dia 10 de setembro de 2022.

Portanto, o executivo solicita a aprovação do presente projeto de lei por essa egrégia Câmara de Vereadores para que possa desenvolver projetos e políticas públicas em colaboração com demais entes do poder público e privado, buscando o progresso do Município de Caetité.

O presente projeto de lei visa permitir uma maior celeridade na celebração dos convênios, não sendo necessário aguardar a tramitação individual de cada proposta, o que pode acarretar a perda de oportunidades ao Município em angariar benefícios por vezes imprescindíveis à comunidade local.

Os convênios firmados de forma institucional permitem ajustes benéficos para a administração Municipal, e para a comunidade como um todo, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Com data definida para extinção da vigência da referida lei, que inclusive está prestes a sua resolução, fica evidente a necessidade de nova lei municipal com o objeto específico para autorizar o Prefeito Municipal a celebrar convênios.

Desta forma, Senhor Presidente, tratando-se de projeto de Lei que tem iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme atesta a LOM, bem como se tratar de matéria emergencial, que denota apreciação imediata desta Casa Legislativa, solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei seja observado o **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando o prazo estabelecido no RI da Câmara de Vereadores face a extrama urgência comprovada.

Caetité, 17 de agosto de 2022.



VALTEGIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Comissão de Redação e Justiça da Câmara de Vereadores de Caetité.

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

30/08/2022

Romulo Adísio F. de Souza

Diretor Administrativo

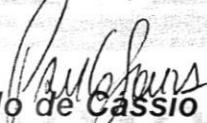
Assunto: REDAÇÃO FINAL

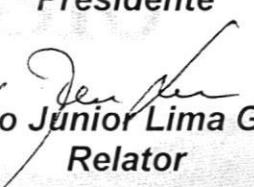
Redação final ao Projeto de Lei nº 996, de 17 de agosto de 2022, do Senhor Prefeito Municipal, que “Autoriza o Prefeito Municipal a Celebrar Convênios nas Áreas que Especifica, com Entidades Públicas de qualquer Espécie, Organizações Não Governamentais e/ou Particulares para Realização de Objetivos de Interesse Comum dos Partícipes”, com EMENDA MODIFICATIVA de autoria do Vereador Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira, aprovada pela Câmara de Vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2022, modificando o Art. 1º do referido Projeto de Lei, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

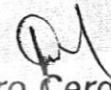
Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 30 de março de 2023, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, Organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:

Mantendo os demais artigos conforme Projeto original.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2022.


Paulo de Cássio Santana Souza
Presidente


Rodrigo Junior Lima Gondim
Relator


Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

26/08/2022
Ronaldo Almeida F. de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Caetité

Comissão de Redação Justiça e Redação da câmara de Vereadores de Caetité
prevado ent. 26/08/2022
Em 29/08/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 996/2022.

Álvaro Montenegro C. Oliveira, Membro desta Comissão, apresenta emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 996 de 17 de agosto de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que: **“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, COM ENTIDADES PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS PARTÍCIPES”.**

Autoriza:

Fica modificado o Artigo 1º, do referido Projeto de Lei, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 30 de março de 2023, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:**

Mantendo os demais artigos conforme Projeto original.

Sala das Comissões em, 26 de agosto de 2022.


Álvaro Montenegro C. de Oliveira
Membro



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Câmara Municipal de Caetité

PERÍODO: 2018/2022

Rômulo Anísio R. de Souza

Diretor Administrativo

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ

Aprovado em ÚNICA Votação

ASSUNTO:

Em 29/08/2022

Parecer do Projeto de Lei nº 996, de 17 de agosto de 2022, do Senhor Prefeito Municipal, que **“Autoriza o Prefeito Municipal a Celebrar Convênios nas Áreas que Especifica, com Entidades Públicas de qualquer Espécie, Organizações Não Governamentais e/ou Particulares para Realização de Objetivos de Interesse Comum dos Partícipes”, e dá outras providências, com EMENDA MODIFICATIVA de autoria do Vereador Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira, seguinte:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

Fica modificado o Artigo 1º, do referido Projeto de Lei, passando o mesmo a vigorar a seguinte redação: **“Art. 1º Fica autorizado Prefeito Municipal, até o dia 30 de março de 2023, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:**

Mantendo os demais artigos conforme Projeto original.

PARECER:

Examinando minuciosamente o Projeto de Lei acima do Senhor Prefeito Municipal, esta Comissão após reunir com a maioria de seus membros, constatou que a matéria está munida de constitucionalidade, portanto apta para ser apreciado pelo Plenário soberano desta Casa Legislativa.

S.M.J
É o nosso Parecer

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2022.

Paulo de Cássio Santana Souza
Presidente

Rônaldo Junior Lima Gondim
Relator

Álvaro Montenegro C. de Oliveira
Vice Presidente